

N/Ref: CIR 25/2022/PB

Data: 02/03/2022

Ex.mo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal

1

ASSUNTO: PRAZO PARA ADAPTAÇÃO DOS PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS (PDM) ÀS NOVAS REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO. ARTIGO 199.º DO DECRETO-LEI N.º 80/2015, DE 14 DE MAIO.

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determinou que os planos municipais e intermunicipais acolhessem as regras de classificação e qualificação do solo decorrentes da Lei de Bases da Política de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), tendo estabelecido um prazo limite para esse efeito.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, veio alterar o artigo 199.º do RJIGT, fixando o prazo para a conclusão do procedimento em 31/12/2022, mas estabelecendo o prazo intercalar de 31/03/2022 para a realização da primeira reunião da comissão consultiva ou da conferência procedimental, estabelecendo consequências gravosas para o incumprimento deste último prazo (*é suspenso o direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais que não sejam relativos à saúde, educação, habitação ou apoio social, até à conclusão do procedimento de alteração ou revisão do plano territorial em causa, não havendo lugar à celebração de contratos-programa*).

Face à situação atual e sendo previsível que um número significativo de municípios não esteja em condições de cumprir os prazos aplicáveis, informo V.Ex.ª que a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) solicitou oportunamente ao Governo uma nova alteração dos prazos para a adaptação dos planos, nos termos da comunicação que remetemos em anexo.

Aguardamos uma resposta do Governo à solicitação da ANMP.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral



Rui Solheiro

A Sua Excelência
O Ministro do Ambiente e da Ação
Climática
Rua do Século, 51, 2.º
1200-433 Lisboa

CC:O Secretário de Estado da Conservação da Natureza,
das Florestas e do Ordenamento do Território

N/OF. N.º 112/2022/PB

DATA:16/02/2022

**ASSUNTO: PRAZO PARA ADAPTAÇÃO DOS PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS (PDM)
ÀS NOVAS REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO. ARTIGO 199.º DO
DECRETO-LEI N.º 80/2015, DE 14 DE MAIO.**

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determinou que os planos municipais e intermunicipais acolhessem as regras de classificação e qualificação do solo decorrentes da Lei de Bases da Política de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio).

O n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT estabeleceu, então, um prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor para que as referidas regras de classificação e qualificação do solo fossem incorporadas nos planos municipais e intermunicipais.

Face aos constrangimentos e condicionantes que foram entretantos verificados, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) solicitou ao Governo o alargamento deste prazo, o que veio a verificar-se posteriormente, tendo o Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, estabelecido novos prazos para os procedimentos de inclusão das regras de classificação e qualificação, fixando o prazo final em 31 de dezembro de 2022 para a conclusão do procedimento.

Mas, o Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, na alteração ao artigo 199.º do RJIGT, estabeleceu também um outro prazo intermédio:

3 - Se, até 31 de março de 2022, não tiver lugar a primeira reunião da comissão consultiva, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, ou a conferência procedimental a que se refere o n.º 3 do artigo 86.º do presente decreto-lei, por facto imputável ao município ou à associação de municípios em questão, é suspenso o direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais que não sejam relativos à saúde, educação, habitação ou apoio social, até à conclusão do procedimento de alteração ou revisão do plano territorial em causa, não havendo lugar à celebração de contratos-programa.

4 - Para os efeitos previstos no número anterior, presume-se imputável ao município a falta de comparência à reunião ou a falta de envio atempado da proposta de plano, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 6 do artigo 29.º.

Em síntese, são gravosas as consequências advenientes do incumprimento do prazo de 31 de março próximo, uma vez que é suspenso o direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais, com as exceções consagradas neste n.º 3 do artigo 199.º, até à conclusão do procedimento de alteração ou revisão do plano territorial em causa.

De uma análise aos dados disponíveis relativos à dinâmica da integração das novas regras, verifica-se que a situação geral tem evoluído negativamente em todas as regiões do país, sendo significativo o número de situações em que dificilmente será cumprido o prazo de 31 de março de 2022 para a realização da primeira reunião da comissão consultiva, o que terá as consequências gravosas prevista na lei.

Há razões suscetíveis de explicar esta situação, desde logo o tempo vivido nos últimos anos, que tem sido anómalo para todos. Com efeito, a situação de pandemia que grassa desde 2020 teve fortes impactos nas instituições, nas empresas e nas pessoas, com a modificação das formas habituais da prestação do trabalho e com equipas a serem profundamente afetadas no seu trabalho conjunto. Há empresas que não tiveram (não têm ainda) capacidade de resposta ou viram a sua capacidade muito diminuída; também os serviços públicos foram profundamente afetados.

O Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) analisou esta problemática, tendo deliberado solicitar a V.Ex.ª a sua análise e uma nova alteração dos prazos para a adaptação dos planos, que se pretende que seja a última. Salientamos a V.Ex.ª que a sanção (inibição do direito de candidatura a apoios financeiros) estabelecida para os casos de não cumprimento do prazo intermédio de 31 de março é muito gravosa, penalizando as populações e os territórios de forma muito intensa. Por outro lado, esta mesma sanção criará problemas complexos na execução da fase final do Portugal 2020, o que será desastroso para Portugal e deve ser evitado.

Atendendo ao exposto, o Conselho Diretivo da ANMP propõe uma nova alteração dos prazos para os procedimentos de inclusão das regras de classificação e qualificação do solo, entendendo-se que uma solução equilibrada seria a prorrogação do prazo intermédio de 31 de março para 31 de dezembro de 2022, e o prazo final do procedimento para 31 de dezembro de 2023.

Aguardando uma resposta de V.Ex.ª, apresento os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral



Rui Solheiro